

RESOLUÇÃO Nº. 023/2002, DE 26 DE AGOSTO DE 2.002.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto no Decreto n.º 4.447, de 12 de julho de 2001, após deliberação em Plenário nesta data, e considerando:

- I. a preocupação manifestada por entidades da sociedade civil do Estado do Paraná para com a preservação dos remanescentes dos biomas Floresta com Araucária e Campos Naturais, mormente em áreas de propriedades privadas;
- II. a importância excepcional para a conservação da biodiversidade de que estas áreas são revestidas e, portanto, o interesse público de que sejam protegidas e conservadas;
- III. a necessidade de que seja criado um fundo, com recursos públicos e privados, que aporte recursos anuais para garantir a intocabilidade das áreas mais relevantes ainda existentes;
- IV. ser esta uma das poucas, senão a única alternativa capaz de reverter o quadro de aniquilamento destes recursos naturais; e,
- V. a urgência em se dar uma solução para o assunto, face à pressão sobre as escassas reservas destes biomas naturais em nosso Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Câmara Temática para desenvolver estudos e propor a criação de um **Fundo para preservação dos biomas Floresta com Araucária e Campos Gerais**, em áreas de propriedades privadas, Câmara esta de caráter temporário e com a seguinte composição:

- **ANA CLÁUDIA BENTO GRAF**, da Procuradoria- Geral do Estado – PGE, como Relatora;
- **JOÃO PERCI HOHMANN**, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e **WILSON LOUREIRO**
- do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, como membros representantes dos membros natos do CEMA;
- **LUIZ GUILHERME PAULI**, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, e **CLÓVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES**, da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, como membros representantes dos membros designados do CEMA.

Art. 2º - O prazo para o encerramento dos trabalhos desta Câmara Temática é de 60 (sessenta) dias corridos a contar desta data, prazo este que servirá para conclusão e apresentação do relatório final em reunião plenária deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2002.

JOSE ANTONIO ANDREGUETTO

**Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 322-1611 - Fax: (41) 225-6454